



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GELC/SEFAZ
Fls. 246
Visto [assinatura]

Contrato nº 004 /2014

PROCESSO Nº 201300004058490 -
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA
MULTIDATA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado a empresa MULTIDATA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.743.744/0001-21, com sede na Avenida Bela Vista, s/n, Qd. 23, Lt. 11/13, Bloco B - Térreo, Jardim Esmeralda, Aparecida de Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DIORGIL DA SILVA JUNIOR, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG nº 1.770.350 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 423.730.501-53, e pela Sra. CECÍLIA DO AMARAL QUEIROZ, brasileira, engenheira eletricista, portadora do RG nº 4.183.471 DGPC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 011.838.441-40, conforme consta do Processo nº 201300004058490 - autuado em 31/10/2013, resolvem celebrar o presente instrumento para contratação de equipamentos de informática, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 169/2012 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Processos nº 3820157/2011 e 3846458/2011, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição dos produtos referentes aos seguintes itens do Lote 3 (três) da Ata de Registro de Preços oriunda do Edital nº 169/2012:

[Assinaturas manuscritas em azul]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GELCISEFAZ
Fis. 247
Visto [assinatura]

Lote	Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
3	2.2	Switch de Acesso – LAN – Tipo 01 A	54	R\$ 10.160,93	R\$ 548.690,22

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A aquisição e a prestação dos serviços relacionados na cláusula anterior obedecerão ao estipulado neste instrumento, nas condições dispostas no edital nº 169/2012 e seus anexos, às obrigações assumidas na proposta, bem como na Ata registrada, os quais, independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do contrato é de R\$548.690,22 (quinhentos e quarenta e oito mil seiscentos e noventa reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2014.2301.04.129.1117.2.178.04.4.4.90.52.11.10, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00001, de 27/01/2014, no valor de R\$ 548.690,22 (quinhentos e quarenta e oito mil seiscentos e noventa reais e vinte e dois centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega/prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os produtos / serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento, no edital e seus anexos, bem como na Ata de Registro de Preços, no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Estado da Fazenda, na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Bloco F, Setor Nova Vila, Goiânia - GO;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- c) Prestar suporte técnico nos termos solicitados no edital e anexos;
- d) Aceitar, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Atender, com pontualidade e presteza, as chamadas do gestor do contrato e/ou do órgão gerenciador da Ata durante o período de garantia, nos termos estabelecidos no edital e anexos;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os motivos que impossibilitem eventual execução deste contrato;
- h) Garantir os produtos e/ou serviços, nos prazos e condições estipulados no edital e seus anexos, bem como na proposta.
- i) A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial dos produtos deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível e estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência. A solicitação de prorrogação e indicação de novo prazo de entrega dos produtos deverá ser encaminhada à Gerência de Tecnologia da Informação, até o prazo de entrega inicialmente estabelecido, ficando a critério da Administração a aceitação.

II – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento do contrato;
- c) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à aquisição/prestação dos serviços;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações do edital e anexos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração, quando:

I – necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais);

b) Por acordo das partes, quando:

I – necessária a modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

II - for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposições de circunstâncias supervenientes; mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento do objeto;

III - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento; objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do ajustado ou, ainda; em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

c) De acordo com item 81 do Edital a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Fica fixado o percentual de 0,2 (zero vírgula dois por cento) a título de multa, por dia de atraso na entrega, a ser aplicado sobre o(s) valor(es) do(s) material (ais) entregue(s) após vencimento do prazo estipulado nesse contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração, por período de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 10.520/02;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do artigos 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- f) Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência de 12 (doze) meses.

Paragrafo único. A garantia do objeto é de 48 (quarenta e oito) meses. Cessados os encargos deste ajuste para ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, subsiste para a CONTRATADA a responsabilidade pela Garantia contada a partir da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do contrato as causas discriminadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ensejando sua inexecução parcial ou total as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

A fiscalização da execução deste contrato será feita pelo servidor Márcio Meira e Silva, conforme Portaria nº 023/2014 – SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos, a quem, na condição de gestor, competirá zelar pelo seu fiel cumprimento e perfeita execução, nos termos das condições estabelecidas neste instrumento, no edital e seus anexos, Ata de Registro de Preços, bem como na proposta da CONTRATADA. O mesmo observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

GELC/SECRETARIA
Fa. 251
SECRETARIA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo único. Em caso de eventual irregularidade ou inexecução do contrato, o agente fiscalizador (gestor) dará ciência CONTRATANTE, por escrito, inclusive das providências por ele exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, sendo aplicadas, se disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 ou se for o caso, a legislação comum.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 31 dias do mês de Janero de 2014.

Pela **CONTRATANTE**:

JOSE TAVEIRA ROCHA
Secretário de Estado da Fazenda

TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

DIORGIL DA SILVA JUNIOR
MULTIDATA LTDA

CECÍLIA DO AMARAL QUEIROZ
MULTIDATA LTDA

Rodrigo Santiago
CPF. 264.254.231-53